



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
Completa	5 500\$00	1 700\$00	3 000\$00	850\$00
1.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
2.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
3.ª série	2 200\$00	1 000\$00	1 200\$00	500\$00
Duas séries diferentes..	3 800\$00	1 300\$00	2 100\$00	650\$00
Apêndices	1 500\$00	200\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 34\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 550/82:

Introduz alterações aos artigos 61.º e 64.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea, por força das alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 82/82, de 16 de Março.

Conselho da Revolução e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 551/82:

Reestrutura o quadro de adidos militares no estrangeiro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declarações:

De ter sido rectificadora a Resolução n.º 7/81/A, publicada no 13.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981.

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento de Encargos Gerais da Nação.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e da Administração Interna:

Portaria n.º 552/82:

Altera a redacção do n.º 7.º da Portaria n.º 803/81, de 17 de Setembro (cria, sob responsabilidade e direcção dos respectivos governadores civis, os órgãos distritais de protecção civil).

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 553/82:

Integra as Escolas Secundárias de Belém-Algés, de Olivais-Chelas e n.º 1 de Setúbal na rede escolar geral e aprova o quadro do pessoal docente.

Ministério da Administração Interna:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas:

Portaria n.º 554/82:

Regulamenta os arrendamentos de campanha durante o ano de 1982.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

Portaria n.º 550/82

de 4 de Junho

Considerando a necessidade de introduzir no Estatuto do Oficial da Força Aérea (EOFAP), aprovado pelo Decreto n.º 377/71, de 10 de Setembro, as alterações decorrentes da publicação do Decreto-Lei n.º 82/82, de 16 de Março;

Considerando o disposto no artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 82/82:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os artigos 61.º e 64.º do EOFAP passem a ter a seguinte redacção:

Art. 61.º — 1 —

2 —

a)

b) Primeiro-Ministro e ministros, secretários e subsecretários de Estado de departamentos não militares;

c) Ministros da República e presidentes e membros dos governos regionais das regiões autónomas;

d)

e)

f) Governador de Macau;

g) Outros cargos ou funções de reconhecido interesse nacional, a definir, caso a caso, pelo Conselho de Chefes dos Estados-Maiores.

Art. 64.º — 1 —

2 —

3 — Para os efeitos deste artigo, não será contado como afastamento da comissão normal o tempo de exercício nos cargos ou funções a que se referem as alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 2 do artigo 61.º deste Estatuto, bem como os de embaixador ou ministro plenipotenciário em país estrangeiro.

Estado-Maior da Força Aérea, 5 de Maio de 1982. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 551/82

de 4 de Junho

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que:

1.º Nos termos dos artigos 1.º, 5.º, n.º 1, e 6.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, o quadro dos adidos e acumulações e o seu gabinete conjunto seja o que consta do quadro seguinte:

Representações diplomáticas	Sedes das representações										Acumulações de serviço					
	Bissau	Bona	Brasília	Londres	Madrid	Maputo	Paris	Pretória	Roma	Washington	Bruxelas	Estocolmo	Haia	Luxemburgo	Oslo	Ottawa
1 — Adidos e adjuntos (efectivos)	1	1	1	2	2	1	2	1	1	2	(e)	(f)	(g)	(h)	(f)	(i)
2 — Cargos exercidos (j):																
Adido de defesa	x	x	x	(a) x	x	x	(a) x	x	x	(a) x	—	x	—	—	x	x
Adido naval	—	—	—	(b) x	—	—	(b) x	—	—	(b) x	—	—	x	—	—	x
Adido militar	—	—	—	(c) x	—	—	(c) x	—	—	(c) x	x	—	—	—	—	x
Adido aeronáutico	—	—	—	(d) x	—	—	(d) x	—	—	(d) x	x	—	—	x	—	x
Adjunto do adido de defesa ...	—	—	—	—	x	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
5 — Gabinete conjunto (j):																
Secretário	1	1	1	2	2	1	2	1	1	3	—	—	—	—	—	—
Tradutor	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Arquivista/amanuense	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	—	—	—	—	—	—

x — Indica qual o cargo que os adidos e adjuntos ocupam em permanência ou acumulam.

(a) O adido mais graduado ou antigo assume o cargo de adido de defesa.

(b), (c) e (d) Em cada localidade, dois destes cargos são sempre exercidos por um só dos adidos, em acumulação.

(e) É o adido militar e aeronáutico em Paris.

(f) É o adido de defesa em Bona.

(g) É o adido naval em Paris.

(h) É o adido aeronáutico em Paris.

(i) São os adidos acreditados em Washington.

(j) As descrições dos cargos serão elaboradas no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2.º Sejam revogadas as Portarias n.ºs 702/81, de 17 de Agosto, e 799/81, de 15 de Setembro.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 6 de Maio de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração

Segundo comunicação do Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, a Resolução n.º 7/81/A, publicada no 13.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1981, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No programa por entidades executoras, na coluna dos programas e projectos, onde se lê «49.2 — Apoio à comunidade social» deve ler-se «49.2 — Apoio à comunicação social», e onde se lê

«50.2 — administrações regional e social» deve ler-se «50.2 — administrações regional e local».

Na coluna dos programas e projectos referentes à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, onde se lê «13.3 — Formação profissional no sector das pescas» deve ler-se «13.2 — Formação profissional no sector das pescas».

No n.º 18, onde se lê «Apoio à produção — 65 000» deve ler-se «Fomento arvense — 89 000».

No n.º 19, onde se lê «Fomento arvense — 89 000» deve ler-se «Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto-florícolas — 16 000».

No n.º 20, onde se lê «Fomento das culturas arbustivas, arbóreas e horto-florícolas — 16 000» deve ler-se «Protecção e defesa sanitária das culturas — 20 000».

No n.º 21, onde se lê «Protecção e defesa sanitária das culturas — 20 000» deve ler-se «Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública — 47 000».

No n.º 22, onde se lê «Sanidade pecuária, melhoramento zootécnico e higiene pública — 47 000» deve ler-se «Desenvolvimento agro-pecuário do Pico — 45 000».

No n.º 25, onde se lê «Desenvolvimento agro-pecuário do Pico — 45 000» deve ler-se «Cons-

trução de armazéns e ampliação de instalações — 23 000».

No n.º 26, onde se lê «Construção de armazéns e ampliação de instalações — 23 000» deve ler-se «Apoio à produção — 65 000».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Maio de 1982. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 94/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Alínea — Alfabé- tica		Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
01	07	1.01.0	23.00 25.00 26.00 27.00 31.00		01 — Encargos Gerais da Nação Presidência da República Secretaria-Geral Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado Bens não duradouros — Consumos de secretaria Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Não especificados:	3 762 346 4 226 1 381	— — — —	(a) (a) (a) (a)
			31.00	A	Despesas próprias do Gabinete do Presidente da República	—	985	(a)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas	—	8 730	
						9 715	9 715	
04	07	1.01.0	01.00 01.02 01.04 01.17		Presidência do Conselho de Ministros Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores Remunerações certas e permanentes:			
			01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	—	1 950	(b) e (c)
			01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	—	900	(b) e (c)
			01.17		Pessoal do quadro geral de adidos	—	515	(b)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	A	Pessoal tarefeiro	—	280	(b)
			01.42	B	Pessoal de limpeza (tempo completo)	—	15	(b)
			01.42	C	Pessoal de limpeza (tempo parcial)	—	50	(b)
			01.42	D	Outro pessoal	—	40	(b)
			04.00		Alimentação e alojamento	—	200	(b)
			06.00		Abonos diversos — Numerário:			
			06.00	A	Subsídio de residência	—	270	(b)
			06.00	B	Outros abonos	—	90	(b)
			09.00		Abonos diversos — Espécie	—	100	(b)
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.03		Outras prestações directas	—	50	(b)

Códigos					Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão	Classificação		Alinea — Alfabé- tica		Reforços ou inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica					
04	07	1.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	300	(b)
			23.00		Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	220	-	(b)
			25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	-	30	(b)
			27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(b)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	-	50	(b)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	-	230	(b)
			31.00		Aquisição de serviços — Não especificados	2 000	-	(b)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.04		Seguros de material	100	-	(b)
			52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 750	-	(c)
	11				Secretaria-Geral			
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.09		Diversas:			
			44.09	G	Despesas com a Comissão de Saneamento Básico do Algarve	-	250	(d)
			71.00		Outras despesas de capital:			
			71.09		Diversas:			
			71.09	B	Despesas com a Comissão de Saneamento Básico do Algarve	250	-	(d)
05	01	8.08.0			Gabinete do Secretário de Estado	5 320	5 320	
					Gabinete			
			10.00		Prestações directas — Previdência Social:			
			10.03		Outras prestações directas	15	-	(e)
			15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	-	480	(e)
			25.00		Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçado	10	-	(e)
			26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	160	-	(e)
			29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens	45	-	(e)
			30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	250	-	(c)
						480	480	
06	01				Direcção-Geral do Turismo			
					Serviços próprios			
			01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			01.05		Pessoal destacado de outros serviços do Estado	170	-	(f)
			01.42		Remunerações de pessoal diverso:			
			01.42	B	Outro pessoal	-	170	(f)
			21.00		Bens duradouros — Outros	-	120	(g)
			44.00		Outras despesas correntes:			
			44.04		Seguros de material	120	-	(g)
						290	290	
					Total	15 805	15 805	

(a) Despacho de 20 de Abril de 1982.

(b) Despacho de 31 de Março de 1982. Acordo prévio de 8 de Abril de 1982.

(c) Despacho de 5 de Abril de 1982. Acordo prévio de 8 de Abril de 1982.

(d) Despacho de 19 de Abril de 1982.

(e) Despacho de 14 de Abril de 1982.

(f) Despacho de 6 de Abril de 1982. Acordo prévio de 15 de Abril de 1982.

(g) Despacho de 6 de Abril de 1982.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Maio de 1982. — O Director, *Francisco de Jesus Nunes*.

**MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL,
DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Portaria n.º 552/82

de 4 de Junho

Na sequência do Decreto-Lei n.º 510/80, de 25 de Outubro, a Portaria n.º 803/81, de 17 de Setembro, instituiu e regulou as competências dos organismos distritais destinados a coordenar as tarefas de protecção civil. Dentro do espírito assumido pelo Governo de contenção das despesas públicas e de redução dos défices orçamentais, pretende-se, através deste diploma, aproveitar as potencialidades financeiras constituídas pelas receitas cobradas pelos governos civis e integradas nos respectivos cofres privativos.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º O n.º 7.º da Portaria n.º 803/81, de 17 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

7.º — 1 — Compete aos governos civis garantir o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento dos centros de coordenação distrital de protecção civil (CCDPC) e dos gabinetes de coordenação de protecção civil (GCPC) que funcionam na área do respectivo distrito.

2 — Os encargos com o funcionamento normal dos CCDPC e dos GCPC serão satisfeitos pelas receitas próprias dos cofres privativos dos respectivos governos civis.

3 — Para efeito do disposto no número anterior, são consideradas encargos com o funcionamento normal dos CCDPC e dos GCPC:

- a) As despesas com deslocações, ajudas de custo, horas extraordinárias e senhas de presença do pessoal a que se refere o n.º 3;
- b) As despesas com vencimentos, salários e, em geral, com a retribuição do trabalho das pessoas cuja colaboração seja solicitada para prestar apoio administrativo e técnico aos CCDPC e aos GCPC;
- c) As despesas com combustível, telefone, telex, expediente, limpeza, conservação e funcionamento das instalações destinadas a servir de apoio aos CCDPC e aos GCPC, ou a quota-parte ideal correspondente nas despesas dos governos civis, quando os serviços de apoio funcionem nas instalações destes;
- d) As despesas com locação e adaptação das instalações e com aquisição de equipamento e mobiliário, incluindo meios de telecomunicações;
- e) As despesas com acções próprias da protecção civil nos campos da prevenção

e socorro, dentro dos limites do orçamento aprovado.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Ministérios da Defesa Nacional, das Finanças e do Plano e da Administração Interna, 19 de Maio de 1982. — O Ministro da Defesa Nacional, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *José Ângelo Ferreira Correia*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO,
DA EDUCAÇÃO E DAS UNIVERSIDADES
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA**

Portaria n.º 553/82

de 4 de Junho

Considerando que a Portaria n.º 383/80, de 9 de Julho, que criou as Escolas Secundárias de Belém-Algés, de Olivais-Chelas e n.º 1 de Setúbal as dotou somente de quadros de pessoal administrativo e auxiliar de apoio;

Considerando que, nos termos do n.º 2 da referida portaria, as mencionadas escolas passariam unicamente a ministrar o 12.º ano do ensino secundário;

Considerando que, presentemente, nada justifica que aquelas escolas continuem somente a ministrar o 12.º ano do ensino secundário, havendo assim necessidade de as integrar na rede escolar geral e, ao mesmo tempo, dotá-las de quadro de pessoal docente;

De acordo com o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 260-B/75, de 26 de Maio, 219/79, de 17 de Julho, e 57/80, de 26 de Março:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º As Escolas Secundárias de Belém-Algés, de Olivais-Chelas e n.º 1 de Setúbal, criadas pela Portaria n.º 383/80, de 9 de Julho, têm o quadro de pessoal docente constante do mapa n.º 1 anexo à presente portaria.

2.º O quadro de pessoal administrativo e auxiliar de apoio das escolas referidas no número anterior é o constante do mapa n.º 2 anexo à presente portaria.

3.º É revogada a Portaria n.º 383/80, excepto no que se refere à Escola Secundária da Cidade Universitária, cujo sistema de funcionamento continua a ser o previsto naquela portaria.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Educação e das Universidades e da Reforma Administrativa, 6 de Maio de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação e das Universidades, *Vitor Pereira Crespo*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa n.º 1 a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 553/82

Estabelecimentos	Grupos													
	1.º	2.º-A	2.º-B	3.º	4.º-A	4.º-B	5.º	6.º	7.º	8.º-A	8.º-B	9.º	10.º-A	10.º-B
Distrito de Lisboa: Escola Secundária de Belém-Algés Escola Secundária de Olivais-Chelas	13	-	-	-	8	11	4	-	-	7	9	11	8	9
	13	-	-	-	8	6	6	-	-	7	7	5	6	6
Distrito de Setúbal: Escola Secundária n.º 1, em Setúbal	6	-	-	-	6	2	2	-	-	3	4	3	3	3

Mapa n.º 2 a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 553/82

Estabelecimentos	Pessoal administrativo						Pessoal de apoio					
	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
Lisboa: Escola Secundária de Belém-Algés	1	3	4	6	10	(a) 1	1	1	1	1	1	1
	1	3	4	6	10	(a) 1	1	1	1	1	1	1
Setúbal: Escola Secundária n.º 1, em Setúbal	1	2	3	4	6	(a) 1	1	1	1	1	1	1

(a) Lugar a exercer em comissão de serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 57/80.

O Ministro da Educação e das Universidades, Vítor Pereira Crespo.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 93/78, de 13 de Maio, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Códigos				Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Capítulo	Divisão — Subdi- visão	Classificação			Reforços e inscrições	Anulações	
		Funcional	Econó- mica				
01	01			Gabinete do Ministro Gabinete <i>Despesas correntes:</i> 1.01.0 01.45 Participação emolumentar 11 — (a) 1.01.0 06.00 Abonos diversos — Numerário 16 — (a) 1.01.0 11.00 Contribuições para instituições — Previdência Social 246 — (b)			
02	01			Secretaria-Geral Serviços próprios <i>Despesas correntes:</i> 1.01.0 01.42 Remunerações de pessoal diverso 520 — (b) e (c) 1.01.0 17.00 Pensões de aposentação, reforma e invalidez — 793 (a), (b) e (c)			
11	01			Inspecção-Geral da Administração Interna Serviços próprios <i>Despesas correntes:</i> 1.01.0 01.03 Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros — 200 (d) 1.01.0 26.00 Bens não duradouros — Consumos de secretaria 180 — (d) 1.01.0 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados 20 — (d)	993	993	

(a) Despacho ministerial de 20 de Abril. Acordo em despacho de 26 de Abril.

(b) Despacho ministerial de 26 de Abril.

(c) Acordo em despacho de 30 de Abril.

(d) Despacho ministerial de 24 de Março. Acordo em despacho de 4 de Maio.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1982. — O Director, *Alberto Rosa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
COMÉRCIO E PESCAS

Portaria n.º 554/82

de 4 de Junho

Nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei n.º 76/77, de 29 de Setembro, pode o Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas autorizar, por portaria por tempo limitado e em condições expressamente definidas, arrendamentos de campanha.

Mantêm-se as razões que levaram o Governo nos anos transactos a legislar especificamente sobre arren-

damento de campanha, salvaguardando os interesses dos pequenos agricultores seareiros, assegurando as produções indispensáveis à economia nacional, conseguidas em grande parte pela exploração da terra em culturas de campanha.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, o seguinte:

1.º Durante o ano de 1982 o arrendamento de campanha rege-se pelo disposto na presente portaria.

2.º — 1 — Os arrendamentos de campanha far-se-ão mediante contratos escritos directamente celebrados entre os empresários das explorações e os cultivadores campanheiros e os seareiros.

2 — A celebração dos contratos deverá ser precedida de parecer favorável dos serviços regionais do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, nomeadamente no tocante à área arrendada, com vista à salvaguarda da racional exploração da terra e da economia das empresas, e em que se ateste que o seareiro só tem ocupações e rendimentos exclusiva ou predominantemente provenientes da agricultura.

3 — Os montantes da renda máxima por hectares são os estabelecidos na tabela anexa a esta portaria.

3.º — 1 — Os contratos de arrendamento de campanha relativos aos anos de 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980 e 1981 consideram-se automaticamente renovados, sem alteração das condições anteriores, sempre que seja essa a vontade dos cultivadores campaneiros ou dos seareiros e desde que se verifiquem as condições referidas no n.º 2.º, n.º 2, e façam prova dos pagamentos da anterior renda.

2 — A renovação dos contratos de campanha implica, sempre que as necessidades de rotação cultural em uso na região o exijam, a mudança de folha de cultura, ficando os senhorios obrigados a ceder uma área equivalente à da campanha finda com idêntica aptidão cultural.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores obriga os senhorios ao pagamento de indemnização calculada nos termos da lei geral.

4 — Os contratos de arrendamento de campanha para o ano de 1982, assim como os contratos realizados em 1981 que não resultem ou tenham resultado das renovações automáticas referidas nos números an-

teriores, serão renovados nos anos seguintes, se assim for a vontade das partes nele outorgantes.

4.º Para efeitos de aplicação das disposições da presente portaria só poderão ser considerados «campaneiros» ou «seareiros» os indivíduos que os serviços regionais do Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas considerarem como tal, depois de serem ouvidas as associações de agricultores ligadas aos seareiros e senhorios.

5.º Fica revogada a Portaria n.º 210/81, de 24 de Fevereiro.

Ministério da Agricultura, Comércio e Pescas, 26 de Março de 1982. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

Culturas de campanha

Tabela de rendas máximas por hectare a que se refere o n.º 3 do n.º 2.º

Solos de classe A dispendo de água de rega em quantidade e qualidade e com boas condições de exploração	16 000\$00
Solos de classe B em idênticas circunstâncias ou solos de classe A com dificuldades na sua utilização para regadio	12 000\$00
Solos de classe C e outros com razoáveis condições de exploração e com água	6 000\$00

O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

